



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° 024/2011

Dispõe sobre a oferta de cursos na modalidade a distância, bem como sobre a implantação do Pólo Universitário de Apoio Presencial ao Programa Universidade Aberta do Brasil - UAB no âmbito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Dispõe sobre a expansão da educação de cursos profissionalizantes de ensino médio e cursos superiores com qualidade e promoção da inclusão social, por meio da educação a distância (EAD), modalidade educacional, prevista no art. 80 da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informações e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ao tempo diverso, dentro das diretrizes para uma nova política educacional no Município, propõe-se:

I - Oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada de professores da educação básica.

II - Proporcionar através de convênios e pareceres com IFES, Ministério de Educação e Fórum dos Estados; Cursos Superiores e Cursos Profissionalizantes de Ensino Médio que venham a fomentar o desenvolvimento sustentável no Município.

III - Ampliar projetos, pesquisa e extensão que visem o desenvolvimento sócio educacional em regime de colaboração com empresas privadas, estatais e ONGs.

21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Capítulo II DA CRIAÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 2º - Fica instituído no Município de Ivaiporã, o PÓLO DE APOIO PRESENCIAL PARA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (EAD), sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB.

Parágrafo Único – Caracteriza-se Pólo de Apoio Presencial como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados a distância, nos quais os momentos presenciais mínimos serão obrigatórios segundo a regulamentação da educação à distância no Brasil.

Art. 3º - Para formalização do Pólo Municipal previsto no artigo anterior o Poder Executivo Municipal firmará Acordo de Cooperação Técnica com a União e Convênios com instituições públicas de ensino superior.

Parágrafo Único – O Município poderá ainda estabelecer parcerias com órgãos locais, governamentais ou não governamentais, para viabilizar a implantação do Pólo, através de Acordos ou Convênios.

Art. 4º - Toda a infraestrutura física e logística de funcionamento do Pólo de Apoio Presencial será responsabilidade do Poder Público Municipal, relativa a laboratórios, bibliotecas, recursos tecnológicos, de acordo com a Lei Orçamentária Anual, resguardando a sua autonomia.

Art. 5º - O Departamento Municipal de Educação será responsável pela gestão administrativo-financeira dos Acordos e Convênios necessários para a implantação, operacionalização, implementação e sustentação do Pólo no Município.

Secção I DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 6º - A administração dos cursos é de competência das universidades parceiras.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Art. 7º - Um professor da rede pública municipal e/ou estadual, em efetivo exercício há mais de três (3) anos em magistério na educação básica, será o coordenador do pólo de apoio presencial.

§ 1º - O coordenador do Pólo será um importante interlocutor para os assuntos e temas relativos às políticas públicas para a área educacional, abrangendo desde a educação básica até a educação superior. No desempenho de sua função deverá buscar a consolidação de ações, programas do MEC, no nível municipal, zelando junto aos demais servidores públicos municipais e estaduais, para que o pólo seja um espaço social, acadêmico e cultural determinante para as metas do desenvolvimento regional sustentável.

§ 2º - A Coordenação do Pólo de Apoio Presencial é uma função no âmbito do sistema UAB, cujas responsabilidades e atribuições do titular deverão garantir o adequado funcionamento do pólo, em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do sistema Universidade Aberta do Brasil (Ministério da Educação, Instituições de Ensino Superior, Município e Estudantes).

§ 3º - A seleção do Coordenador do Pólo de Apoio Presencial obedecerá diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação e Cultura.

§ 4º - O Professor selecionado para o exercício da função de Coordenador do Pólo de Apoio Presencial receberá uma bolsa mensal, no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Art. 8º - O tutor presencial é aquele professor motivador, comprometido com a educação, ativador dos alunos, assegurando uma aprendizagem efetiva.

§ 1º - A seleção dos tutores presenciais será realizada pela instituição superior vinculada ao Sistema UAB, observando os seguintes critérios:

- a)** professor da rede municipal ou estadual, residente no Município de Ivaiporã;
- b)** formação de nível superior – Licenciatura;
- c)** experiência comprovada de no mínimo 01 (um) ano no magistério, na educação básica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

§ 2º - Será selecionado 01 (um) tutor para cada turma de 25 (vinte e cinco) alunos e 01 (um) suplente se houver necessidade, sob a ótica da universidade parceira em comum acordo com a coordenação do pólo.

§ 3º - O Professor da rede pública municipal ou estadual selecionado para o exercício da função de Tutor Presencial receberá uma bolsa mensal, no valor de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais), por mês efetivamente trabalhado, enquanto exercer a função.

Art. 9º - O professor ou funcionário da rede pública municipal, com curso de secretário a nível médio/superior e/ou experiência no mínimo de 02 (dois) anos na função será o secretário, tendo como atribuição controlar e divulgar todas as atividades do pólo, como calendário, boletins de aproveitamento e rendimento dos alunos, enviados pelos departamentos acadêmicos afins, elaborar todos os tipos de correspondências, bem como para redigir atas de reuniões, seminários, cursos do Pólo ou fora do Pólo, quando se fizer necessário.

§ 1º - Um professor ou funcionário da rede pública municipal ou estadual será designado para o exercício da função de Secretário.

§ 2º - Será aberto contrato de estágio remunerado para Assistente de Secretaria, para auxiliar o funcionário designado para o exercício da função de secretário, quando houver a necessidade.

Art. 10 - O Profissional da rede municipal, com experiência de, no mínimo, 01 (um) ano na função de Bibliotecário, exercerá as funções de Auxiliar de Biblioteca.

§ 1º - Um profissional integrante do quadro de funcionários do Município será designado para a função de Auxiliar de Biblioteca.

§ 2º - Será aberto contrato de estágio remunerado para Assistente de Biblioteca, para auxiliar o funcionário designado para o exercício da função de Auxiliar de Biblioteca, quando houver a necessidade.

Art. 11 – Técnico em Informática é aquele Profissional com habilitação comprovada na área de informática que deverá atuar como orientador colaborador e monitor do espaço (plataforma virtual), contratado para prestar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

assistência, permanentemente presencial, no Pólo, juntamente com os alunos e coordenação.

§ 1º - Um profissional integrante do quadro de funcionários do Município será designado para a função de Técnico em Informática.

§ 2º - Será aberto contrato de estágio remunerado para Assistente de Informática, para auxiliar o funcionário designado para o exercício da função de Técnico em Informática, quando houver a necessidade.

Art. 12 – Auxiliar de Serviços Gerais será o funcionário encarregado de fazer os trabalhos de limpeza, conservação e manutenção nas diversas dependências do prédio, procedendo a limpeza de pisos, vidros, lustres, móveis e instalações sanitárias; remover lixo e detritos; lavar e encerar assoalho; fazer os pedidos de suprimento do material de limpeza necessário; bem como preparar café, chás e outras refeições ligeiras; executar os serviços de limpeza dos equipamentos e instrumentos de cozinha.

Parágrafo Único – Um profissional integrante do quadro de funcionários do Município será designado para a função de Auxiliar de Serviços Gerais.

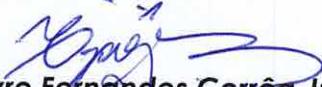
Art. 13 – O valor do vencimento mensal a ser pago aos profissionais de que trata a presente Lei, será reajustado nas mesmas datas e nos mesmos índices concedidos aos servidores municipais.

Art. 14 - A Assistência Técnica será prestada por uma empresa prestadora de serviços de instalação de manutenção, configuração dos equipamentos e manutenção periódica da rede, a ser contratada pelo Município em conformidade com a legislação vigente.

Art. 15 - As despesas resultantes da aplicação da presente Lei correrão por dotação orçamentária do Departamento Municipal de Educação.

Art. 16 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e onze (04-03-2011).


Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N° 024/2011

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à douta apreciação dessa egrégia Câmara, em **REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei nº 024/2011, que dispõe sobre a oferta de cursos na modalidade a distância, bem como sobre a implantação do Pólo Universitário de Apoio Presencial ao Programa Universidade Aberta do Brasil - UAB no âmbito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.

O presente projeto de Lei tem por objetivo criar normas quanto à implantação do Pólo de Apoio Presencial para Educação a Distância (EAD) no âmbito do Município de Ivaiporã.

Como é do conhecimento dos nobres integrantes dessa Casa Legislativa, somente propiciando uma educação de qualidade para a nossa população é que conseguiremos alcançar cada vez mais um melhor desenvolvimento do nosso país.

Destarte, ninguém desconhece as dificuldades que os ivaiporaenses e as regiões possuem para obter acesso a um Curso Superior, sendo que agora surge a oportunidade da educação a distância através da Universidade Aberta do Brasil, programa este, criado pelo Governo Federal através do Decreto nº 5.800/2006 (cópia anexa), de 08/06/2006, tendo em vista o disposto nos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.394/1996, de 20/12/1996, no Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei nº 10.172/2001, de 09/01/2001 e Lei nº 11.273/2006, de 06/02/2006, bem como no Decreto nº 5.622/2005, de 19/12/2005.

Portanto, a possibilidade da população ivaiporaense ter acesso a um Curso Superior público, totalmente gratuito e de alta qualidade, sem precisar deslocar-se ou mudar-se da cidade de Ivaiporã, trata-se realmente de um grande benefício e de uma grande conquista para nossa cidade.

Pelo motivo acima mencionado, e tudo mais quanto os dignos Edis certamente acrescentarão, solicito a costumeira prestatividade de Vossas Excelências, relembrando o cumprimento de suas atribuições como Legisladores desta cidade, aprovando o presente projeto.


Cyro Fernandes Carrea Júnior
Prefeito Municipal



Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO N° 5.800, DE 8 DE JUNHO DE 2006.

CÓPIA

Dispõe sobre o Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, na Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, bem como no Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, voltado para o desenvolvimento da modalidade de educação a distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no País.

Parágrafo único. São objetivos do Sistema UAB:

I - oferecer, prioritariamente, cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada de professores da educação básica;

II - oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento;

IV - ampliar o acesso à educação superior pública;

V - reduzir as desigualdades de oferta de ensino superior entre as diferentes regiões do País;

VI - estabelecer amplo sistema nacional de educação superior a distância; e

VII - fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação a distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiadas em tecnologias de informação e comunicação.

Art. 2º O Sistema UAB cumprirá suas finalidades e objetivos sócio-educacionais em regime de colaboração da União com entes federativos, mediante a oferta de cursos e programas de educação superior a distância por instituições públicas de ensino superior, em articulação com pólos de apoio presencial.

§ 1º Para os fins deste Decreto, caracteriza-se o pólo de apoio presencial como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância pelas instituições públicas de ensino superior.

CÓPIA

§ 2º Os pólos de apoio presencial deverão dispor de infra-estrutura e recursos humanos adequados às fases presenciais dos cursos e programas do Sistema UAB.

Art. 3º O Ministério da Educação firmará convênios com as instituições públicas de ensino superior, credenciadas nos termos do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, para o oferecimento de cursos e programas de educação superior a distância no Sistema UAB, observado o disposto no art. 5º.

Art. 4º O Ministério da Educação firmará acordos de cooperação técnica ou convênios com os entes federativos interessados em manter pólos de apoio presencial do Sistema UAB, observado o disposto no art. 5º.

Art. 5º A articulação entre os cursos e programas de educação superior a distância e os pólos de apoio presencial será realizada mediante edital publicado pelo Ministério da Educação, que disporá sobre os requisitos, as condições de participação e os critérios de seleção para o Sistema UAB.

Art. 6º As despesas do Sistema UAB correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao Ministério da Educação e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, devendo o Poder Executivo compatibilizar a seleção de cursos e programas de educação superior com as dotações orçamentárias existentes, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira.

Art. 7º O Ministério da Educação coordenará a implantação, o acompanhamento, a supervisão e a avaliação dos cursos do Sistema UAB.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de junho de 2006; 185º da Independência e 118º da República.
LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 9.6.2006.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº. 24/2011

Súmula: Dispõe sobre a oferta de cursos na modalidade a distância, bem como sobre a implantação do Pólo Universitário de Apoio Presencial ao programa Universidade Aberta do Brasil – UAB no âmbito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.

PARECER:

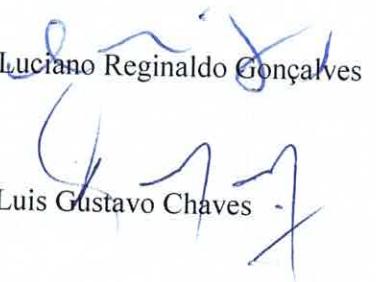
Os Membros das Comissões acima mencionadas, examinando em conjunto o aludido Projeto de Lei de implantação do Pólo Universitário de Apoio Presencial ao Programa UAB, opina pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e onze.


Dr. Ademir Prudêncio da Silva

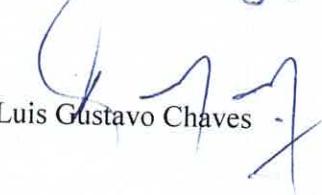

Dr. Ademar Soares de Souza


José Maria Carneiro


Luciano Reginaldo Gonçalves


Mário Hort


Sebastião Bonfim Matos


Luis Gustavo Chaves